MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 111/2020 **28 de fevereiro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 029/2020, que dispõe sobre a alteração da carga horária e requisitos do cargo de Procurador Jurídico II; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROCESSO Nº 058/20
Protocolado às fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
de 28 de 2 de 2020

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 029/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alteração da carga horária e requisitos do cargo de Procurador Jurídico II."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art.40, I, da Lei Orgânica Municipal:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - A carga horária e os requisitos do cargo de Procurador Jurídico II, constante do quadro de funcionários da Administração Direta Municipal, Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006, e seus anexos, ficam alterados, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITO
Procurador Jurídico II	30 horas	17/A	Bacharel em Direito, com inscrição junto a OAB/SP.

ARTIGO 2º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 28 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre a alteração na carga horária e dos requisitos do cargo de Procurador Jurídico II, constante do quadro de funcionários da Administração Direta Municipal, Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006, e seus anexos, criado pela Lei Municipal nº 3586/2019, originaria do Projeto de Lei nº 045/2019, apreciado e que obteve aprovação nessa Casa de Leis.

Ocorre que o Município de Viradouro lançou Edital abrindo concurso público para o preenchimento de cargos de necessidade da municipalidade, dentre eles o cargo de Procurador Jurídico II, o que de forma natural chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, que por meio da Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Viradouro emitiu Recomendação Administrativa, dando prazo de 10 dias para comprovação do acatamento, acerca da adoção de medidas cabíveis, para retificação do Edital do Concurso Público nº 01/2019, visando à exclusão da exigência de especialização em Direito Tributário para o cargo em comento e fazendo prever uma fase de provas discursivas e/ou práticas.

Assim sendo, a despeito de outros entendimentos que possam vir a ser apresentados pela Procuradoria Jurídica Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cabe ao Prefeito Municipal zelar pela adequação administrativa aos mandamentos legais, bem como erradicar a situação irregular existente em âmbito do município, portanto é medida de cautela e inicial, a alteração das características relativas ao cargo de Procurador Jurídico II, trazidas pelo presente Projeto de Lei, para providências ulteriores a serem adotadas em relação ao Concurso em andamento.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para aprovação da referida matéria, em regime de Urgência Especial, na próxima Sessão a ser realizada nessa Câmara Municipal, haja vista a urgência que o caso requer.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL